



Processo nº 13.314-0/2010 (3 volumes)
Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 4-9-2019 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 72/2019 – PC

Resumo: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 3.174/2009, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2007. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.314-0/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.258/2019 do Ministério Público de Contas, o qual foi retificado parcialmente em Sessão Plenária apenas para acrescentar que os valores indicados no Parecer do Ministério Público de Contas inserido nos autos sejam ressarcidos de maneira atualizada, e acompanhando o voto do Relator, em: **1) julgar IRREGULARES** as contas prestadas nos autos desta Tomada de Contas Especial instaurada, em cumprimento ao Acórdão nº 3.174/2009, pelo Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, encaminhada ao TCE/MT na gestão do Sr. Laércio Vicente de Arruda e Silva, em razão das impropriedades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 027/2007, firmado entre o mencionado Fundo e a Federação Mato-grossense de Futebol – FMF, na pessoa de seu ex-Presidente, Sr. Carlos Orione (falecido), sendo os Srs. Maria Angélica de Macedo Orione – representante do espólio do ex-presidente, Eduíno José de Macedo Orione – inventariante no processo de espólio, este último representado pelos procuradores Egydio de Souza Neves – OAB/MT nº 342, Luis Fernando de Souza Neves – OAB/MT nº 3.934, José Eduardo de Souza Neves – OAB/MT nº 4.681, Adriana de Souza Neves – OAB/MT nº 6.027/B, Pheterson Calazans do Prado Duarte – OAB/MT nº 16.538 e Francarlos Benedito Antônio de Souza – OAB/MT nº 23.421/O; sendo, ainda, interessados nesses autos, os Srs. Ananias Martins de Souza Filho – ex-secretário de Estado de Esporte e Lazer/ex-gestor do



FUNDED; Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho – ex-secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer; Maurício Magalhães Faria Junior – OAB/MT n° 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT n° 15.436 – procuradores da FMF; e Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho – vice-presidente da FMF à época, neste ato representado pelos procuradores imediatamente acima mencionados e também pelos procuradores Alexandre Luiz Alves da Silva – OAB/MT n° 10.065, João Vitor Scedrzyk Braga – OAB/MT n° 15.429, Nádia Ribeiro de Freitas – OAB/MT n° 18.069 e Tamiris Klauk Monteiro da Silva Cebalho, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **2) DETERMINAR a restituição** aos cofres públicos de **R\$ 183.086,45** (cento e oitenta e três mil, oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizados a partir de 30-4-2010, sob a responsabilidade solidária da Federação Mato-grossense de Futebol (CNPJ n° 03.238.698/0001-76) e do espólio do Sr. Carlos Orione, com fulcro no artigo 23 da Lei Complementar n° 269/2007; e, **3) ENCAMINHAR** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do artigo 196 da Resolução n° 14/2007. A restituição deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias. Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme determinação do item 3.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria n° 122/2017).

Participaram do julgamento a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria n° 125/2017) – Presidente, e o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Conselheira Interina
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas